



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

1 – DO PREÂMBULO

1.1 O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.392.019/0001-20, com endereço na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000, Santa Mariana, Paraná, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA LEI 14.133/2021 NO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para análise e elaboração de atos normativos de implantação e implementação na lei 14.133/2021 no âmbito do poder executivo, bem como a elaboração de minutas padronizadas e procedimentos auxiliares nos termos da nova lei de licitações, compreendendo serviços de avaliação de atos e mecanismos de implantação e operacionalidade da lei no 14.133/21, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações, que antes não tínhamos na norma geral de licitação.

3.2. A autuação do processo administrativo de contratação passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

3.3. A orientação e acompanhamento de Servidores para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

3.4. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

3.5. Vale registrar que, embora tenha sido realizado cursos, paira diversas dúvidas quanto a aplicabilidade da nova lei e os benefícios trazidos por ela. As dúvidas permeiam, ainda, na elaboração de procedimentos de atos normativos e definir procedimentos de compras nos termos da nova legislação, havendo, portanto, insegurança jurídica no tratamento da Lei 14.133/21.

3.6. Vale ressaltar que, a insegurança tem afastado servidores na atuação de procedimentos de compras, a fim de evitar futuras responsabilização, motivo pelo qual se faz necessário um acompanhamento durante todo o período de adaptação a nova lei.

3.7. Importante destacar que se faz necessário treinamento direcionado a secretários, que atuarão como agentes solicitantes, gestores e fiscais de contrato. Logo, membros desse setor de licitação não possui aptidão para realizar capacitações a todos eles. A falta de conhecimento na



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

elaboração de ETP e DFD tem prejudicado o trabalho desse setor de licitação, sendo necessário a capacitação.

3.8. Ainda, que os custos diminuirão, tendo em vista que não haverá mais gastos com capacitações fora do município, que envolvem desde o pagamento de inscrições, a diárias para diversos servidores.

3.9. Importante destacar que este setor de licitações, em consenso unânime, definiu pela necessidade de um apoio na implementação da nova lei, visto que existem muitas dúvidas a respeito. Verifica-se que este setor, embora tenha realizado capacitações, encontra-se, ainda, inseguro na aplicação da Lei 14.133/21 diante de casos concretos.

3.10. A saída de servidores para capacitações fora, acaba, por si só, prejudicando o bom andamento das licitações, o que se torna mais eficiente e vantajoso contratar empresa que possa realizar serviços de apoio e capacitações in loco.

3.11. Ademais, importante destacar que este setor necessita de acompanhamento para apontamentos dos diversos benefícios que a lei 14.133/21 disponibiliza, sendo necessário profissional que detém qualificação técnica específica para compartilhar conhecimento e prática. Nesse caso, dúvidas como: identificação de marcas, padronização de objetos, tipos de contratos, exigências de edital, definição clara do estudo técnico preliminar as secretarias, exige uma atuação direta de um profissional qualificado na área.

3.12. Do mesmo modo, verifica-se a necessidade na contratação pelo número de licitações que foram realizadas pelo município em 2024, visto que, como já dito, há dúvidas e insegurança na aplicação da nova lei.

4 – DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA LEI 14.133/2021 NO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para análise e elaboração de atos normativos de implantação e implementação na lei 14.133/2021 no âmbito do poder executivo, bem como a elaboração de minutas padronizadas e procedimentos auxiliares nos termos da nova lei de licitações, compreendendo serviços de avaliação de atos e mecanismos de implantação e operacionalidade da lei no 14.133/21**, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Do detalhamento dos serviços:

Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	SERVIÇOS PARA ANAÁLISE E ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE IMPLANTAÇÃO SERVIÇOS PARA ANAÁLISE E ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA LEI 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES NOS TERMOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATOS E MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIDADE DA LEI NO 14.133/21	12	Mês	6.500,00	78.000,00
TOTAL					78.000,00

5 – DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa R. BUCH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ATUARIAL E TRIBUTARIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.781.846/0001-30, estabelecida na Rua Professora Zelina Alves, 740 - CEP: 87.660-000 - Bairro: Centro CIDADE/UF: Paranacity/PR, por seu responsável legal Sr. **Thiago Buchi Batista**.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	95	03.001.04.122.0003.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9 – DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Mariana - PR.

10 – DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Santa Mariana, 02 de abril de 2024.

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito